



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao § 2.º do art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

§ 2.º Não constitui serviço público a ação de saneamento implementada por meio de soluções individuais.”

JUSTIFICAÇÃO

As condições impostas para a validade da regra só confundem o sentido da norma, atrapalhando o seu claro entendimento. Dessa maneira, basta a enunciação da regra, sem a necessidade de imposição de condicionamentos, para se atingir o objetivo pretendido pelo Projeto de afastar a ação de saneamento implementada pelas soluções individuais da caracterização de serviço público.

Sala das Sessões, de de 2005